

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO, APRESENTADOS PELAS EMPRESAS E CONSÓRCIOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO – LPN/056/2023-SMOP/OPP/BID-LOTE 01 (PCTE 2, 3 e 4), PROCESSO ELETRÔNICO Nº 01-230905/2023.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h30, na sala de reuniões da UTAG-IPPUC, sito à Rua Bom Jesus nº 669 - Bairro Cabral - Curitiba – Paraná, realizou-se sessão reservada para análise e julgamento das Propostas de Preços, dos Documentos de Qualificação e de Habilitação, apresentados pelas proponentes interessadas em participar do referido certame. Nesta Sessão, fizeram-se presente os membros da Comissão Especial de Licitação, designados através do Decreto Municipal nº 1806, publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, nº 210/2021 de 04/11/2021, os Senhores: Josiel Mocelin Cecon, Nei Celso Boff, Carlos Alberto Barros e Jerusa Cristine Langer Costa, como Presidente e Membros respectivamente. Os demais membros da Comissão não participaram desta Sessão, por estarem desenvolvendo outras atividades para este Município. Dando início aos procedimentos, o Sr. Presidente repassou os nomes dos proponentes que apresentaram proposta, bem como os valores de cada uma, de acordo com o registro da ata da sessão anterior. Segue abaixo os referidos dados:

VALOR REFERENCIAL DA LICITAÇÃO R\$ 96.075.240,91	
EMPRESA/CONSÓRCIO	VALOR GLOBAL PROPOSTA
Consórcio TC Inter 2 Santa Quitéria	R\$ 91.967.872,36
Consórcio MT (Viário de Curitiba)	R\$ 94.483.609,20
CTG Construtora Ltda	R\$ 95.144.751,00

Seguindo as definições do edital, a Comissão realizou as análises preliminares para determinação da adequação das Propostas apresentadas, conforme previsto no **item 26** do edital. Na análise dos documentos da proposta da empresa CTG CONSTRUTORA LTDA, foi constatado que a mesma não comprovou a quantidade necessária de “**VOLUME MÉDIO ANUAL DE OBRAS**” – **Item 4.5, alínea b**, conforme solicitado no edital; não apresentou quantidade que atendesse a exigência do Edital para **Item 4.5, alínea f, subitens 1, 3 e 7**. Com isso a referida empresa não atendeu ao **item 12, alínea f**, do Edital. As propostas dos demais licitantes estavam substancialmente adequadas. Prosseguindo com os trâmites licitatório, a Comissão realizou a análises e julgamentos das Propostas. Visando um melhor entendimento quanto aos critérios analisados, bem como do julgamento dos documentos apresentados, a Comissão emitiu planilhas auxiliares baseadas nos **itens 4 e 12** do edital, detalhando o cumprimento ou não dos itens exigidos. As referidas planilhas, assinadas pelos membros da Comissão que participaram do julgamento, registra-se como anexo a esta ata. Com base nas planilhas de conferência, tem-se como resultado: o CONSÓRCIO TC INTER 2 SANTA QUITÉRIA **ATENDEU** satisfatoriamente a todos os quesitos avaliados; o CONSÓRCIO MT (VIÁRIO DE CURITIBA) **ATENDEU** satisfatoriamente a todos os requisitos avaliados; a empresa CTG CONSTRUTORA LTDA **NÃO ATENDEU** satisfatoriamente – não cumpriu com o solicitado nos **itens 4 e 12** do referido Edital. Quanto à análise da documentação de qualificação econômica/financeira, elaborado pelos especialistas do Departamento de Contabilidade / SMF da PMC, resultou que todas as proponentes atenderam as exigências editalícias, conforme despacho constante nos movimentos **50.1 ao 50.9 (SUP)**, relatando que a análise teve como base no balanço e demonstrativo contábil apresentados na forma da Lei. Foram feitos ainda os cálculos sobre os Índices de Liquidez.

demonstrando que as empresas têm capacidade dentro dos padrões aceitáveis e das normas contábeis vigentes no país. Seguindo para a análise das propostas de preços, a Comissão identificou algumas inconsistências nas planilhas de orçamento que necessitaram de correções. Baseando-se no **item 27** do edital, a Comissão diligenciou a licitante CTG CONSTRUTORA LTDA, através do ofício nº 020-2024 – UTAG-BID, solicitando que fossem realizados os devidos ajustes e o retorno da proposta com as correções realizadas. A referida licitante enviou as correções solicitadas, ficando sua proposta corrigida para o valor final de **R\$ 95.144.750,74**. Ato contínuo, a Comissão verificou que as empresas habilitadas são de nacionalidade de país membro do BID, e se as empresas constam do rol das empresas inidôneas. Foi Consultado no site IAD (<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/empresas-e-pessoas-sancionadas>), no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas, TCE-PR Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública (https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30) e Consulta Consolidada no site do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para os quesitos: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Licitantes Inidôneos, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Resultado desta consulta, restou apontado que as empresas Compasa Do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda e TCE Engenharia Ltda estão sancionadas com Suspensão Temporária – Lei nº 8666/93, Art. 87, Inc III, no Portal do CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas. A Comissão diligenciou as referidas licitantes através do Ofício nº 024/2024 – UTAG, solicitando esclarecimentos e comprovações a respeito dos achados. As empresas responderam tempestivamente ao Ofício, esclarecendo que se trata de uma decisão em “**primeira instância**”, através de multa e de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o DNIT, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no art. 47, §2º, da Lei 12.464/11 e no art. 87 da Lei 8.666/93, bem como nos artigos 22, 25 e 27 da Instrução Normativa nº 06/2019 do DNIT. Também justificam em suas defesas que:

“17. Terceiro, porque prevalece o entendimento amplamente majoritário de que a sanção prevista no art. 87, III, da Lei 8666/93, quanto à abrangência de seus efeitos, fica adstrita ao órgão ou entidade sancionadora. Neste sentido é a orientação unânime do TCU (Acórdão 504/2015 – Plenário, entre tantos outros³) e do TCE/PR (Acórdão 3962/20 – Plenário).

A Comissão analisou o teor das defesas apresentadas, e votou pelo acolhimento das justificativas explicitadas nos ofícios resposta das proponentes. Esses documentos, com devidas respostas, constam da instrução processual como anexos que correspondem a esta contratação. As demais empresas, resultou em “**NADA CONSTA** para as consultas realizadas. Finalizadas as análises dos documentos disponibilizados pela empresa, seguindo estritamente o contido nas condições editalícias, a Comissão decidiu por **HABILITAR** as proponentes, CONSÓRCIO TC INTER SANTA QUITÉRIA e o CONSÓRCIO MT (VIÁRIO DE CURITIBA), e **INABILITAR** a proponente CTG CONSTRUTORA LTDA. O resultado da classificação do certame está resumido abaixo:

EMPRESA/CONSÓRCIO	VALOR FINAL PROPOSTA R\$	CLASSIFICAÇÃO
Consórcio TC Inter 2 Santa Quitéria	R\$ 91.967.872,36	1º colocado
Consórcio MT (Viário de Curitiba)	R\$ 94.483.609,20	2º colocado
CTG Construtora Ltda	R\$ 95.144.750,74	Inabilitada

Diante dos fatos apresentados, o entendimento da Comissão, de acordo com o previsto no Edital, foi de **HABILITAR CONSÓRCIO TC INTER 2 SANTA QUITÉRIA** (Composto pelas empresas: TCE Engenharia Ltda, Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda) **E**

DECLARÁ-LO VENCEDOR DO CERTAME, estritamente naquilo que cabe a Comissão, ou seja, sobre a análise técnica, conforme determinação editalícias. O resultado da presente reunião será divulgado conforme previsto em edital. O Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual se lavrou esta Ata que depois de lida e aprovada é assinada por todos os membros da Comissão presentes.


Comissão Especial de Licitação – CEL/UTAG



JOSIEL MOCELIN CECCON
Presidente da Comissão Especial de Licitação



CARLOS ALBERTO BARROS
Membro da Comissão



NEI CELSO BOFF
Membro da Comissão



JERUSA CRISTINE L. COSTA
Membro da Comissão